

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO DPRJ Nº 029/20

WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ 10.581.285/000155

LICITACOES@WSSERV.COM.BR

PARTE 11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO **2016/02527 (7421)** REALIZADO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS NºS 8.666 E 10.520, DE 21.06.93 E 17.07.2002, A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006, OS DECRETOS Nº 5.450, DE 31.05.2005 E 6.204, DE 05.09.2007 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5839-44, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DO CESUP LICITAÇÕES (SP), AO FINAL QUALIFICADOS, LOCALIZADO NA AV. SÃO JOÃO, 32 – CENTRO, SÃO PAULO (SP), CEP 01036-900 E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP**, SITUADA NA RUA OTTO JULIO MALINA, Nº 1120, BAIRRO IPIRANGA – CIDADE DE SÃO JOSÉ (SC), CEP: 88111-500, CNPJ 10.581.285/0001-55, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. WILLIAN LOPES DE AGUIAR, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 3.975.588 SSP/SC, CPF 028.383.199-57, PROCURADOR DO SR. FRANCISCO LOPES DE AGUIAR, SÓCIO ADMINISTRADOR, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER DIJUR-COJUR/CONSU Nº 14.897, DE 12.09.2005 E MINUTA ESPECÍFICA ATRAVÉS DO PARECER DA AJURE MG PT Nº 32293-C, ATRAVÉS DOS CORREIOS 2013/21182981 E 2013/21183283 DE 23/04/2013.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS GERAIS DE APOIO**, compreendendo as atividades de limpeza e conservação, por área, controle de estacionamento, condução de elevadores e jardinagem, para as Dependências do CONTRATANTE relacionadas **no Documento nº 06**, ou em local a ser indicado por este, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 01** deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Do percentual de supressões deverá ser descontado 10,73% (dez virgula setenta e três por cento), já utilizado no contrato anterior. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

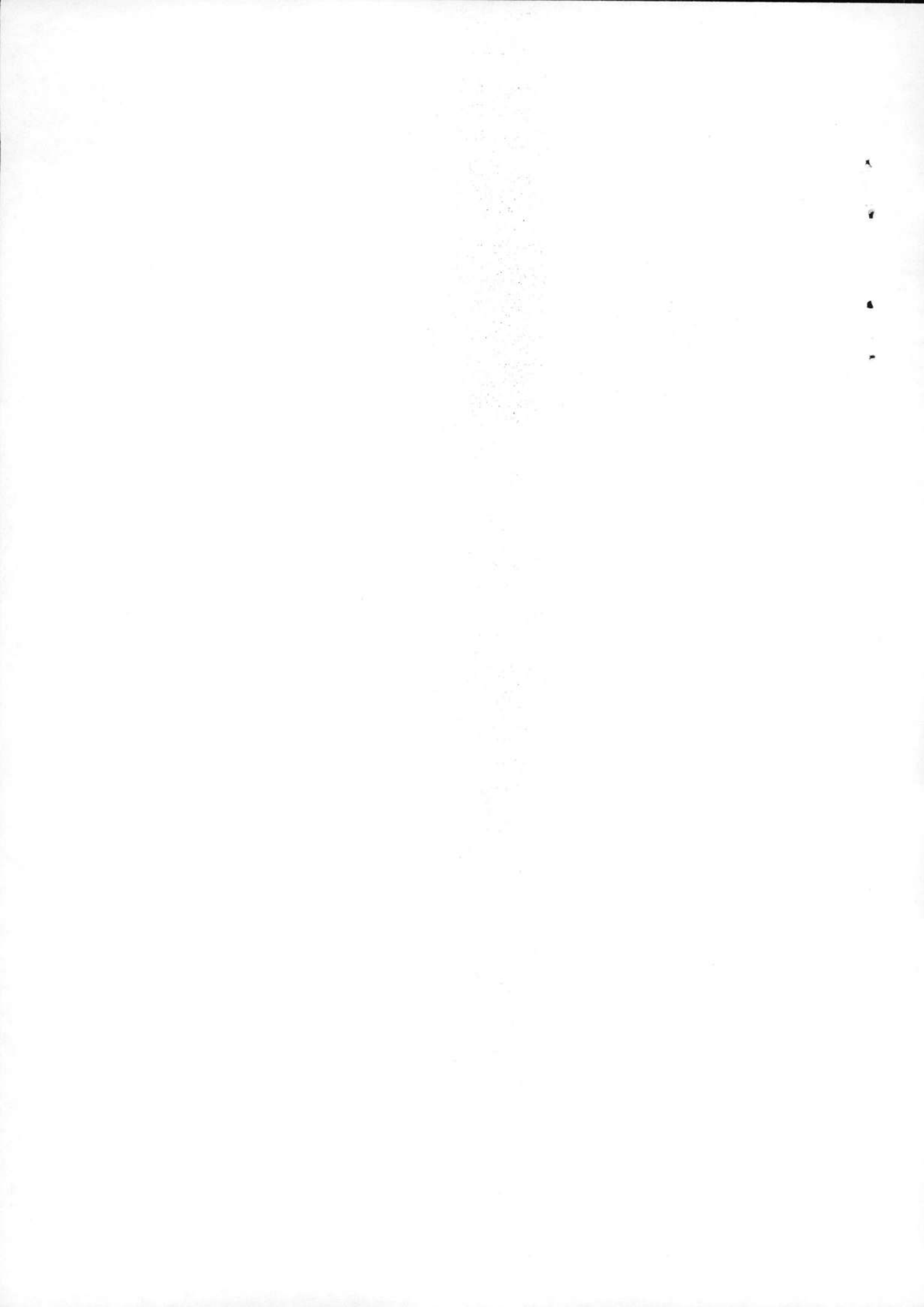
Parágrafo Terceiro – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto – Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 01/06/2016 a 03/12/2016, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução das tarefas **a partir das datas informadas nas planilhas constantes do Documento nº 06 deste contrato.**



Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão imediata, independente de aviso-prévio, será permitida ao CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

- a) não apresentar comprovante de garantia na forma da **Cláusula Sétima** para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- d) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- f) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- g) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 82.739,80 (oitenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos - **Documento nº 02**, que integra este contrato. Referido valor não conta com o reajuste da categoria de 1º de janeiro de 2016, ficando resguardado à CONTRATADA o direito a repactuação, desde que cumpridas as demais exigências contidas na **Cláusula Quarta** abaixo.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, mediante negociação entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do **Documento nº 02**, parte integrante deste Contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se para as revisões subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na **Cláusula Terceira**, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Quarto – Não serão admitidas como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quinto – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, na forma do modelo constante do **Documento nº 07** deste contrato.
- d) ser entregue ao CONTRATANTE, até o 1º dia útil posterior ao dia 10 do mês subseqüente ao da prestação do serviço ou dia útil imediatamente anterior, para efetuar o respectivo pagamento dos serviços, na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula (ATENÇÃO: QUANDO NÃO HOVER IMPEDIMENTO LEGAL NO ÂMBITO DO ISSQN, O MÊS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVE COINCIDIR COM O MÊS DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, PARA QUE O RECOLHIMENTO DE INSS OCORRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NO DIA 10 OU DIA ÚTIL POSTERIOR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil após o dia 15 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

- a) ser preenchida em nome da CONTRATADA;

- b) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- c) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
- d) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
- e) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
- f) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, prova de quitação, na forma da **Cláusula Sexta**, da folha de pagamento específica deste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito ao(s) empregado(s) dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do(s) empregado(s) e o valor do crédito promovido.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Quinto - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou na prova de quitação da folha de pagamento ou nos comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 5(cinco) dias úteis a contar da apresentação, acompanhado das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim o exigir.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Oitavo – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos no **Documento nº05** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio da agência 3061-9 - PRACA ABC (MG), para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado. O processamento da folha de pagamento deverá ocorrer no mesmo dia do pagamento dos valores decorrentes deste contrato.

GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Edital, no valor de R\$ 24.927,90 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço:

BANCO DO BRASIL S/A
CESUP ADM.CONTRATOS
Rua da Bahia, 2500 - 6º andar - Bairro de Lourdes.
CEP: 30160-012 - Belo Horizonte (MG)
A/C Administração de Contratos.

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – atualizado, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.97 e NR7, do MTE).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho. **Deverão ainda, ser firmados "Termos de Compromisso com o Sigilo da Informação" (Documento nº 09) que conterão assinaturas conjuntas dos empregados e do representante legal da CONTRATADA.**

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE uma "Carta de Apresentação" de seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados, nos termos dos **Documentos nºs 03 e 04**, anexos ao presente instrumento.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA obriga-se a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) trimestralmente: certidão de infrações trabalhistas emitidas pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados;
- b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o proponente boa situação financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer o Código de Ética do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: <http://www.bb.com.br> (página principal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representante ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente a preposto designado pela CONTRATADA, por ocasião da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo

ser entregue mediante protocolo – aviso de recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, “Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação”, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 09**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a União enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do PROPONENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos PROPONENTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 01** deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Contratação, por área, de pessoa jurídica ou empresa individual especializada para prestação de serviços de Limpeza e Conservação em Instalações Prediais, conforme condições previstas neste contrato, nas Dependências do Banco do Brasil S.A. relacionadas no **Documento nº 06**, ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE. Em face do programa de ecoeficiência, que está sendo implementado gradualmente pelo Banco do Brasil, a CONTRATADA, à medida que for notificada da inclusão da(s) Dependência(s) participante(s) do programa, fica obrigada, até 30 (trinta) dias da notificação, a realizar a coleta seletiva de resíduos, observando as rotinas especificadas nas **Cláusulas Trigésima Sétima a Quadragésima**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza de boa qualidade de modo a não provocar danos à saúde dos funcionários e não causar danos às áreas a serem limpas. **Os produtos deverão apresentar o selo de qualidade do respectivo Órgão Regulador.**
Obs.: Caso seja necessário fazer diluição dos produtos, essa diluição deverá seguir as normas do fabricante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado à prestação dos serviços de limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a executar a limpeza das áreas contratadas antes da abertura da agência e logo após o seu fechamento, e garantir que a agência seja mantida limpa, disponibilizando pessoal para atender a demandas pontuais de limpeza no decorrer de todo o expediente.

Parágrafo Único: as Salas de Auto Atendimento (SAA) serão limpas no mínimo 02 (duas) vezes durante o horário de funcionamento da agência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Quando da realização dos serviços de limpeza nas áreas de autoatendimento, fora do horário de funcionamento da Dependência, a CONTRATADA deverá transportar material de limpeza específico e equipamentos, incluindo os avisos/placas de segurança com a indicação "piso molhado, cuidado", uma vez que, por questões de segurança, não será admitida a hipótese de acesso ao interior da Dependência para a obtenção de produtos ali armazenados e destinados ao uso no horário de expediente.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se compromete a, durante a prestação dos serviços, não incomodar os clientes que eventualmente estejam utilizando o autoatendimento durante a realização das tarefas, tratando-os com cordialidade. Quando a área de autoatendimento não comportar, no mesmo ambiente, a presença do cliente e o profissional da limpeza, o contratado deverá aguardar que a área seja desocupada para o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pela observância da legislação trabalhista que disciplina a prestação de serviços em dias não úteis e pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE a escala de realização dos serviços contendo nome completo dos executantes, data, horário e local da execução dos serviços, informando tempestivamente as alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços executados nas áreas de autoatendimento será efetuada mediante visita de representante do CONTRATANTE nos locais da prestação dos serviços, bem como verificação do conteúdo existente na fita do CFTV – Circuito Fechado de Televisão, e outros meios que julgar conveniente.

LIMPEZA DE FACHADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá destacar empregados capacitados, se necessário, para operar equipamento específico para execução dos serviços de limpeza de fachada.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento específico para a execução da limpeza da fachada, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado do quadro da empresa ou por ela contratado para a finalidade.

Parágrafo Segundo – Quando exigível, a CONTRATADA deverá comunicar previamente sobre o funcionamento/utilização do equipamento à Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não deverá usar o equipamento em dias chuvosos ou sob ventos fortes.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE deverá planejar o uso do equipamento de modo a evitar ou reduzir a possibilidade de acidentes em decorrência da queda de objetos, materiais e produtos químicos de limpeza sobre transeuntes nas vias públicas próximas ao edifício, ou nos pátios internos do Banco

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Para limpeza de vidros externos, quando da necessidade de utilização de equipamento específico e acessórios de segurança, a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as recomendações constantes das normas NBR-6494 (segurança em andaimes), NBR-5674 (manutenção de edificações - procedimentos) e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR-06 e NR-18.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todo o equipamento de proteção individual – EPI adequado ao tipo de serviço, em especial contra quedas de altura e proteção para a cabeça.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá destacar para a execução dos serviços apenas trabalhadores que possuam atestado médico de aptidão para trabalhos em alturas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores orientação e treinamento específicos quanto à operação do(s) equipamento(s) e medidas de segurança a serem observadas em cada situação de uso e os meios apropriados de realização de suas tarefas. Referido treinamento poderá ser feito pelo próprio fabricante/instalador do equipamento.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá providenciar, em solo, a sinalização de segurança evitando a passagem de transeuntes embaixo da gôndola.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá observar a sinalização de segurança: instrução de operação e uso, capacidade de carga do equipamento, se houver, instruções de prevenção de acidentes, procedimentos de emergência, obrigatoriedade do uso de EPI e outros procedimentos que julgar conveniente.

Parágrafo Sexto – Os empregados da empresa CONTRATADA deverão manusear com o cuidado necessário, os materiais de limpeza transportados no equipamento, de modo a evitar acidentes em decorrência de queda.

COLETA SELETIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE, está implementando em suas Dependências o programa de ecoeficiência abrangendo a coleta seletiva de resíduos, necessitando da participação da empresa CONTRATADA para os serviços de limpeza e conservação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Tão logo a CONTRATADA seja notificada da inclusão de uma ou mais Dependências, já atendidas por este contrato, no programa de ecoeficiência, providenciará o treinamento de seus funcionários para cumprimento das tarefas diárias referentes à coleta seletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA se obriga a recolher os resíduos das dependências acondicionados em sacos plásticos nas cores referentes a cada tipo de material, na forma abaixo, atentando para os cuidados necessários quanto ao tipo de resíduo a ser recolhido, de forma a evitar acidentes:

- Cor AZUL – Destinado a todo tipo de papel/papelão;
- Cor VERMELHO – Destinado a todo tipo de plástico;
- Cor VERDE – Destinado a todo tipo de vidro;
- Cor AMARELO – Destinado a todo tipo de metal;
- Cor CINZA – Destinado a resíduos não recicláveis ou orgânicos.

12/63

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A CONTRATADA concentrará os resíduos recolhidos nas Dependências em local a ser determinado pelo CONTRATANTE.

JARDINAGEM

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Contratação dos serviços de JARDINAGEM, conforme condições previstas neste contrato, nas dependências do Banco do Brasil S.A., relacionadas no **Documento nº 06** ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CONTROLE DE ESTACIONAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Contratação de serviços de **CONTROLE DE ESTACIONAMENTO**, a ser realizado conforme condições previstas neste contrato, nas Dependências do Banco do Brasil S.A., relacionadas no **Documento nº 06** ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CONDUÇÃO DE ELEVADORES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Contratação de serviços de **CONDUÇÃO DE ELEVADORES**, a ser realizado conforme condições previstas neste contrato, nas Dependências do Banco do Brasil S.A., relacionadas no **Documento nº 06** ou em local a ser indicado pelo CONTRATANTE.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - No curso deste contrato, o CONTRATANTE, diretamente ou por meio de quem ele vier indicar, fiscalizará a sua execução e determinará o que for necessário à regularização de faltas porventura cometidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE registrará, em relatório, as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a adoção de providências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega do relatório observando ainda o disposto neste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Nos primeiros 30 dias do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar Vistoria nas Dependências (Anexo 11). Será responsabilidade da CONTRATADA a verificação do funcionamento dos equipamentos utilizados e a quantidade e qualidade dos materiais de limpeza. Após a 1º vistoria, a CONTRATADA deverá confeccionar o cronograma da Vistoria Bimestral (Documento nº 11) e entregar até o 5º dia útil do mês seguinte à vistoria.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a elaborar e fornecer os seguintes relatórios nos prazos abaixo:

- a) cronograma das visitas programadas para o bimestre em curso;
- b) compilação das visitas efetuadas no bimestre anterior (Documento nº 12), contendo de forma sucinta o nome/prefixo das Dependências, data/assinatura da Dependência (Fiscal do Contrato).

Parágrafo Segundo – os relatórios referidos nos incisos “a” e “b” do Parágrafo Primeiro deverão ser entregues ao CONTRATANTE no 5º dia útil do primeiro mês de cada bimestre.

=====
Dispensa de Licitação 2016/02527 (7421) – Contrato 2016.7421.3171 Decorrente de Contratação de Remanescente do contrato
2013.7417.3365
=====

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de VISTORIA BIMESTRAL em todas as Dependências, para controle / acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá emitir o cronograma de VISTORIA BIMESTRAL e entregar no CESUP ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS (MG), aos cuidados do Setor de Administração dos Contratos, para controle e acompanhamento da Vistoria Bimestral.

Parágrafo Segundo – O não atendimento a esta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

EXECUÇÃO DO CONTRATO - PREPOSTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá manter Representante no Estado de Minas Gerais, local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68. da Lei 8.666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo (SP) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo (SP), 25 de maio de 2016.

**BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP LICITAÇÕES SÃO PAULO**

**WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP
WILLIAN LOPES DE AGUIAR**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

14/63

DOCUMENTO Nº 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

1. Documento integrante do Contrato de Prestação dos **Serviços Gerais de Apoio**, compreendendo as atividades de limpeza e conservação, por área, controle de estacionamento, condução de elevadores e jardinagem, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP, CNPJ 10.581.285/0001-55, situada na Rua Otto Julio Malina, nº 1120, Bairro Ipiranga – Cidade de São José (SC), para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais relacionados no **Documento nº 06** e horários abaixo especificados.

LOTE 01: Contratação de **SERVIÇOS GERAIS DE APOIO**, compreendendo as atividades de limpeza e conservação, por área, controle de estacionamento, condução de elevadores e jardinagem para diversas Dependências do Banco do Brasil S/A localizadas no Condomínio da Rua Rio de Janeiro, Condomínio Carijós e Condomínio Tamoios – Belo Horizonte (MG);

- 1.1 Os serviços aqui mencionados serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre **7 e 22** horas, nas instalações do CONTRATANTE, **relacionadas no Documento nº 06.**

1.1.1 Somente os serviços de limpeza nas Salas de Autoatendimento serão realizados nos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 7 e 22 horas, adotando-se como parâmetro 05 (cinco) sábados, 05 (cinco) domingos e 01 (um) feriado, por mês;

1.1.1.1 Nos locais onde os serviços de limpeza serão realizados apenas aos sábados, no horário compreendido entre 07 e 22:00 horas, deverão ser adotados como parâmetro 5 sábados e 1 feriado, por mês;

- 1.2 INSS: retenção obrigatória da alíquota previdenciária de 11%.

2. RELAÇÃO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA:

2.1 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

2.1.1 DIARIAMENTE:

- a) varrer todas as áreas internas e externas;
- b) lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- c) bater, limpar e remover os capachos;
- d) limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
- e) passar enceradeira nos pisos que permitem este procedimento;
- f) flanelar os metais, estofados, equipamentos de informática, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- g) limpar os equipamentos de autoatendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, utilizar flanelas umedecidas em álcool etílico;
- h) passar aspirador nos tapetes e carpetes;
- i) remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores;
- j) recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para lugares indicados pelo Banco. Nas Dependências incluídas no programa de ecoeficiência, atentar, para a padronização das cores de cada resíduo;
- k) limpar os cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros de mesa;

- l) remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
- m) executar pequenas tarefas de jardinagem envolvendo irrigação das plantas /vasos e jardins/ e remoção de detritos e folhas secas;
- n) garantir os banheiros com papel higiênico, papel-toalha e sabão líquido nas saboneteiras das pias;
- o) clarear os pisos laváveis;
- p) limpar e higienizar todos os bebedouros;
- q) varrer e lavar as áreas externas;
- r) limpar os sanitários;
- s) limpar os cinzeiros e lavar os depósitos de lixo.

2.1.2 SEMANALMENTE:

- a) limpar e polir, com produto apropriado, os espelhos metálicos das tomadas de piso;
- b) limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- c) encerar e polir os pisos tratados a cera;
- d) passar aspirador de pó nas cortinas;
- e) trocar a areia das caixas, sendo estas fornecidas pelo Banco;
- f) limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;
- g) aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
- h) limpar os tetos, portas e paredes;
- i) revisar os serviços diários;
- j) lavar as escadas;
- k) limpar as marquises;
- l) limpar os porta-objetos.

Obs.: em Dependências com elevadores, limpá-los interna e externamente.

2.1.3 QUINZENALMENTE:

- a) limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- b) conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- c) limpar caixilhos; desobstrução de ralos, tubulação e calhas;
- d) aspirar piso suspenso;
- e) limpar os vidros externos do prédio mediante utilização de equipamento apropriado (ANDAIME/GÔNDOLA/BALANCIM INDIVIDUAL), se necessário.

2.1.4 MENSALMENTE:

- a) vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- b) passar palha de aço nos pisos encerados;
- c) limpar externa e internamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;
- d) limpar as calhas, ralos e caixas, verificando a correta posição dos ralos.

2.1.5 TRIMESTRALMENTE:

- a) limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralos e válvulas de pias e lavatórios.

2.1.6 RELAÇÃO DE TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO (PODERÁ SER ADAPTADA CONFORME A NECESSIDADE DE CADA DEPENDÊNCIA):

- a) varrer todas as áreas internas e externas;
- b) limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
- c) flanelar, quando houver, os metais, estofados, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;

- d) limpar os equipamentos de autoatendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, utilizar flanelas umedecidas em álcool etílico;
- e) recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- f) limpar os cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros;
- g) recolher, remover e transportar o lixo;
- h) clarear os pisos laváveis;
- i) arrumar e organizar os impressos e folderes nos balcões de clientes.

2.1.7 OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A LIMPEZA:

1. A limpeza de áreas internas ou externas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente, será feita com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta e recomendação de CUIDADO;
2. É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;
3. Na limpeza de pisos encerados, usar vassouras de pelo;
4. Para pisos vinílicos /paviflex/ e laminados /fórmica/, utilizar esponja NÃO ABRASIVA úmida e saponáceo. NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA;
5. A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;
6. PISOS ELEVADOS: Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável e utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro;
7. PISOS E PAREDES DE MÁRMORE OU GRANITO: use pano umedecido com água e sabão neutro;
8. ÁREAS COM TOMADAS DE PISO: não jogue água;
9. TETOS E PAREDES: Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), usar pano umedecido com álcool (NUNCA UTILIZAR PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO);
10. PORTAS E JANELAS: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso com outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades;
11. INSTALACOES ELÉTRICAS: usar aspirador de pó para retirar cliques ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador. Antes de ligar os equipamentos de limpeza, deverão ser certificadas as voltagens das tomadas;
12. EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NAO UTILIZE PALHA DE ACO);
13. REVESTIMENTOS EM AZULEJOS E CERÂMICA: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor.

2.2 CONTROLE DE ESTACIONAMENTO:

- controlar a entrada e saída de veículos;
- controlar a existência de vagas.

2.3 CONDUÇÃO DE ELEVADORES:

- a) Fazer teste geral e observação completa ao assumir o elevador;
- b) Manter o elevador limpo;
- c) Orientar os usuários sobre a proibição de fumo e condução de líquidos em recipientes abertos;
- a) Comunicar, imediatamente, qualquer defeito a central de serviços;

- b) Dar prioridade aos chamados de urgência/emergência;
- a) serviços de ascensorista;
- b) apresentar-se no local de trabalho no horário correto, devidamente uniformizado e asseado, dentro das normas de etiqueta (cabelos cortados, barbeado, unhas cortadas e limpas, etc);
- c) manter o uniforme sempre limpo, bem passado e os sapatos engraxados.

2.4 JARDINAGEM

2.4.1 RELAÇÃO DE TAREFAS:

2.4.1.1 ÁREA AJARDINADA EM GERAL

- a) escarificação dos canteiros até a profundidade de 10 cm;
- b) replantio;
- c) limpeza das folhas secas e retirada dos detritos;
- d) adubação orgânica e química, nos meses adequados à tarefa;
- e) irrigação semanal;
- f) monda das áreas ajardinadas;
- g) combate às formigas;
- h) eliminação das ervas daninhas.

2.4.1.2 GRAMADOS

- a) freqüentes cortes, aparo das bordas, varredura e recolhimento do entulho, mantendo a grama em 2 cm;
- b) controle de proliferação de ervas daninhas;
- c) aplicação de adubos nos meses adequados à tarefa;
- d) replantio, onde necessário;
- e) controle de pragas e doenças, em caso de ataques e/ou infestações;
- f) irrigação, através de aspersores, quando necessário.

2.4.1.3 ÁRVORES

- a) realização de poda de condução, fitossanitária e limpeza;
- b) não realização de poda nas árvores nativas, deixando-as atingir o porte natural;
- c) efetuação de adubação orgânica 2 vezes ao ano, nos meses adequados à tarefa;
- d) manutenção das coroas com 1m de diâmetro, livres de qualquer tipo de forração;
- e) controle de pragas e doenças, em caso de ataques e/ou infestações;
- f) adubação orgânica e química, nos meses adequados a tarefa;

2.4.1.4 CALÇADAS E RUAS

- a) pulverização com herbicidas das calçadas e das ruas a fim de mantê-las sem vegetação de qualquer espécie;
- b) retirada do resíduo vegetal.

2.4.1.5 ÁREA BRUTA

- a) corte do mato, mantendo sempre uma altura máxima de 50 cm;
- b) limpeza no início das chuvas;
- c) retirada do resíduo vegetal.

2.4.1.6 ARBUSTOS

- c) manutenção das mudas, com coroa de 1m de diâmetro, livres de qualquer forração vegetal;
- d) realização de podas de limpeza;
- e) efetuação de adubação orgânica e química nos meses adequados para a tarefa.

2.4.1.7 FORRAÇÕES

- a) escarificação dos canteiros até a profundidade de 10 cm;
- b) limpeza das folhas secas e retirada de detritos;
- c) aplicação de adubação foliar anual;
- d) exame de controle de sanidade vegetal através de análise foliar, nos exemplares sob suspeitas;
- e) replantio;
- f) adubação orgânica e química, nos meses adequados para a tarefa.

2.4.1.8 RUAS DO ESTACIONAMENTO

- a) cortes constantes na altura, deixando a vegetação recobrir os bloquetes, nas áreas pavimentadas.

2.4.1.9 ÁRVORES DO ESTACIONAMENTO

- a) receberão os mesmos tratamentos das demais árvores.

3. **RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS DEPENDÊNCIAS:**

ÁREAS DAS DEPENDÊNCIAS DO CONDOMÍNIOS RIO DE JANEIRO, CARIJÓS E TAMOIOS – BH – MG

Prefixo	SB	Nome	Pavimentos	Área Interna m ²	Área Interna Desocupada m ²	Área Externa m ²	Área Envidraçada m ²	Área de Carpete m ²	Área Ajardinada m ²	Área de SAA m ²	Número de Banheiros
8487-5	00	AAFB (MG) E BIBLIOTECA AABB (MG)		238,96	0,00	0,00	162,00	0,00	0,00	0,00	1
0033-7	00	AG. BELO HORIZONTE (MG)		2543,93	0,00	34,67	1011,96	792,73	0,00	505,00	7
1614-4	00	AG. PRAÇA SETE – BELO HORIZONTE (MG)		1231,25	0,00	0,00	690,32	430,11	0,00	0,00	4
1615-2	00	AG. SETOR PÚBLICO – BELO HORIZONTE (MG)		1370,65	0,00	0,00	443,08	1001,12	0,00	0,00	3
1616-0	00	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)		1370,65	0,00	0,00	550,80	942,82	0,00	0,00	3
4735-X	00	AG. ESTILO BELO HORIZONTE (MG)		472,14	0,00	0,00	274,00	229,64	0,00	0,00	2
8487-5	00	SUPER VAREJO E GOV (MG)		1370,65	0,00	0,00	551,52	340,00	0,00	0,00	4
8928-1	00	GEPES – BELO HORIZONTE (MG)		2610,40	0,00	0,00	551,52	0,00	0,00	0,00	7
9404-8	00	CSO/VALORES – BELO HORIZONTE (MG)		1009,45	0,00	0,00	20,72	0,00	0,00	0,00	9
8487-5	00	GEREV BH1		148,85	0,00	0,00	71,20	134,90	0	0	1
8487-5	00	SALÃO IMOBILIÁRIO		216,90	0,00	0,00	166,32	48,72	0	0	1
9585-0	00	GECOI		365,30	0,00	0,00	217,72	0,00	0	0	1

20/63

=====
 Dispensa de Licitação 2016/02527 (7421) – Contrato 2016.7421.3171 Decorrente de Contratação de Remanescente do contrato 2013.7417.3365
 =====

1908-0	00	CSO – BELO HORIZONTE (MG)	1400,00	0,00	0,00	217,72		0	0	2
8487	00	ÁREA COMUM A TODOS (circulações, halls, etc.)	2129,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
8487	00	GARAGEM	1726,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	
8487	00	JARDIM FACHADA	66,3	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0	

São Paulo (SP), 25 de maio de 2016.

BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP LICITAÇÕES SÃO PAULO

WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP
WILLIAN LOPES DE AGUIAR

21/63

DOCUMENTO Nº 02

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

DOCUMENTO Nº 02 – PLANILHA 001

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM INSTALAÇÕES PREDIAIS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO**

DEPENDÊNCIA: DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO DA RUA RIO DE JANEIRO – BH (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 1056 horas – Servente (24 Prepostos de 44semanais)	R\$ 21.039,84
Mão-de-obra (a) 44horas – Limpador de Vidros (1 prepostos de 44 semanais)	R\$ 960,03
Mão-de-obra (a) 44horas – Encarregado (1prepostos de 44semanais)	R\$ 1.309,48
Encargos Sociais (88,00%)	R\$ 20.512,23
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 43.821,58

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)	R\$ 12.092,04
Material de Limpeza	R\$ 1.179,56
Equipamentos	R\$ 117,96
Saco de Lixo	R\$ 353,87
Uniforme	R\$ 377,00
Despesa com Deslocamento	R\$ 1.986,64
PAF	R\$ 1.066,78
Vale Refeição	R\$ 6.115,20
PQM	R\$ 219,18
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 10,94
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 26,00
Taxa de Administração	R\$ 638,91
Lucratividade (c)	R\$ 349,64
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 12.441,68

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 56.263,26

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 7.131,96

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 63.395,22

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 876,66 Faxineiro, R\$ 960,03 Limpador de Vidros e R\$ 1.309,48 Encarregado.
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH. Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com todo o material de limpeza, inclusive saco de lixo (nas cores adequadas para atendimento ao programa de coleta seletiva, conforme discriminado na Cláusula Trigésima Oitava), maquinário (aspirador de pó, enceradeira e outros), e suporte técnico/administrativo. Será de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. o fornecimento de material de higiene (papel toalha, papel higiênico e sabão líquido para as saboneteiras das pias);
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

22/63

DOCUMENTO Nº 02 – PLANILHA 002

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS
CONTROLE DE ESTACIONAMENTO
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO**

DEPENDÊNCIA: DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO DA RUA RIO DE JANEIRO – BH (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 80 horas (02 prepostos de 40 horas semanais cada)		R\$ 2.380,88
Encargos Sociais (88,00%)		R\$ 2.095,17
TOTAL DO MONTANTE "A"		R\$ 4.476,05

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 783,97
Uniforme	R\$ 29,00	
Despesa com Deslocamento	R\$ 117,55	
PAF	R\$ 82,06	
Vale Refeição	R\$ 470,40	
PQM	R\$ 16,86	
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 0,84	
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,00	
Taxa de Administração	R\$ 65,26	
Lucratividade (c)		R\$ 35,71
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 819,68

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 5.295,73

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 671,29

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 5.967,02

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 1.309,48 (garagista).
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH – Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO Nº 02 – PLANILHA 003

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS
CONDUÇÃO DE ELEVADORES
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO**

DEPENDÊNCIA: DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO DA RUA RIO DE JANEIRO – BH (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 120 horas (04 prepostos de 30 horas semanais cada)	R\$ 3.070,24
Encargos Sociais (88,00%)	R\$ 2.701,81
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 5.772,05

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 682,27
Uniforme	R\$ 58,00	
Despesa com Deslocamento	R\$ 336,59	
PAF	R\$ 164,12	
Vale Refeição	R\$ 00,00	
PQM	R\$ 33,72	
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 1,68	
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 4,00	
Taxa de Administração	R\$ 84,16	
Lucratividade (c)		R\$ 46,05
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 728,32

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) **R\$ 6.500,37**

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) **R\$ 823,99**

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO **R\$ 7.324,36**

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 921,07
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH - Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO Nº 02 – PLANILHA 004

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS
CONDUÇÃO DE ELEVADORES
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

DEPENDÊNCIA: 1221/00 AG. RUA CARIJÓS – BH (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 30 horas (01 preposto de 30 horas semanais)	R\$ 767,56
Encargos Sociais (88,00%)	R\$ 675,45
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.443,01

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 170,57
Uniforme	R\$ 14,50	
Despesa com Deslocamento	R\$ 84,15	
PAF	R\$ 41,03	
Vale Refeição	R\$ 0,00	
PQM	R\$ 8,43	
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 0,42	
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 1,00	
Taxa de Administração	R\$ 21,04	
Lucratividade (c)		R\$ 11,51
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 182,08

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.625,09

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 205,99

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.831,08

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 921,07
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH- Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO Nº 02 – PLANILHA 005

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS
CONDUÇÃO DE ELEVADORES
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

DEPENDÊNCIA: 1908/00 CENOP OPERAÇÕES BELO HORIZONTE (MG) - CONDOMÍNIO RUA TAMÓIOS – BH (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 60 horas (2 prepostos de 30 horas semanais cada)	R\$ 1.535,12
Encargos Sociais (88,00%)	R\$ 1.350,91
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 2.886,03

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 341,14
Uniforme	R\$ 29,00	
Despesa com Deslocamento	168,30	
PAF	R\$ 82,06	
Vale Refeição	R\$ 0,00	
PQM	R\$ 16,86	
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 0,84	
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,00	
Taxa de Administração	R\$ 42,08	
Lucratividade (c)		R\$ 23,03
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 364,17

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 3.250,20

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 412,00

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 3.662,20

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 775,26
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH- Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

DOCUMENTO Nº 02 – PLANILHA 006

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS
JARDINAGEM
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

DEPENDÊNCIA: DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO DA RUA RIO DE JANEIRO – BH (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 5 horas	R\$ 116,75
(01 preposto de 5 horas semanais)	
Encargos Sociais (88,00%)	R\$ 122,06

TOTAL DO MONTANTE "A" **R\$ 260,77**

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)	R\$ 234,08
Materiais	R\$ 26,08
Equipamentos	R\$ 10,43
Sacos de Lixo	R\$ 6,52
Uniforme	R\$ 14,50
Despesa com Deslocamento	R\$ 121,88
PAF	R\$ 41,03
Vale Refeição	R\$ 0,00
PQM	R\$ 8,43
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 0,42
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 1,00
Taxa de Administração	R\$ 3,79

Lucratividade (c) **R\$ 2,08**

TOTAL DO MONTANTE " B " **R\$ 236,16**

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) **R\$ 496,93**

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) **R\$ 62,99**

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO **R\$ 559,92**

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 1.220,62. (Jardineiro)
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 –SINDEAC BH- SINDEAC BH- Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com material necessário à execução dos serviços como maquinário, saco de lixo, entre outros, e suporte técnico/administrativo. Será de responsabilidade do Banco do Brasil S.A o fornecimento dos insumos, tais como: terra, adubo, inseticida e plantas.
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

São Paulo (SP), 25 de maio de 2016.

BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP LICITAÇÕES SÃO PAULO

WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP
WILLIAN LOPES DE AGUIAR

27/63

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL S. A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

DOCUMENTO N.º 03

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF n.º _____, Documento de Identidade n.º _____, CTPS n.º _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DE CONTRATOS FIRMADOS COM O BANCO DO BRASIL S. A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

DOCUMENTO Nº 04

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, **em substituição ao empregado Sr.(ª)** _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 05

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP - Retenção na Fonte
Declaração de Isenção – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

- a) preenche os seguintes requisitos:
 - I conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - II cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

- b) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

=====
Dispensa de Licitação 2016/02527 (7421) – Contrato 2016.7421.3171 Decorrente de Contratação de Remanescente do contrato 2013.7417.3365
=====

DOCUMENTO Nº 06

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

LOTE 01 – SERVIÇOS GERAIS DE APOIO – CONDOMÍNIOS RIO DE JANEIRO, CARIJÓS E TAMOIOS – BH - MG

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREF	SB	DEPENDÊNCIA	ÁREA INTERNA (m²)	FREQÜÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA INTERNA	ÁREA SAA (m²)	VALOR MENSAL R\$
8487	00	AAFB (MG) E BIBLIOTECA AABB (MG)	238,96	DIARIAMENTE		829,31
0033	00	AG. BELO HORIZONTE (MG)	2543	DIARIAMENTE	505	8.825,43
1614	00	AG. PRAÇA SETE – BELO HORIZONTE (MG)	1231	DIARIAMENTE		4.272,16
1615	00	AG. SETOR PÚBLICO – BELO HORIZONTE (MG)	1370	DIARIAMENTE		4.754,55
1616	00	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)	1370	DIARIAMENTE		4.754,55
1908	00	CSO – BELO HORIZONTE (MG)	1400	DIARIAMENTE		4.858,67
4735	00	AG. ESTILO BELO HORIZONTE (MG)	472	DIARIAMENTE		1.638,06
8487	00	SUPER VAREJO E GOV (MG)	1370	DIARIAMENTE		4.754,55
8928	00	GEPES – BELO HORIZONTE (MG)	2610	DIARIAMENTE		9.057,94
9404	00	CSO/VALORES – BELO HORIZONTE (MG)	1009	DIARIAMENTE		3.501,71
8487	00	GEREV BH 1	148,85	DIARIAMENTE		516,58

31/63

=====
 Dispensa de Licitação 2016/02527 (7421) – Contrato 2016.7421.3171 Decorrente de Contratação de Remanescente do contrato 2013.7417.3365
 =====

PREF	SB	DEPENDÊNCIA	ÁREA INTERNA (m²)	FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA INTERNA	ÁREA SAA (m²)	VALOR MENSAL R\$
8487	00	SALÃO IMOBILIÁRIO	216,90	DIARIAMENTE		752,75
9585	00	GECOI –REG. BH- BELO HORIZONTE (MG)	365	DIARIAMENTE		1.266,72
8487	00	AREA COMUM A TODOS (circulação, hall, etc.)	2130	DIARIAMENTE		7.392,11
8487	00	GARAGEM	1726	DIARIAMENTE		5.990,04
8487	00	JARDIM	66,30	DIARIAMENTE		230,09
ÁREA TOTAL			18267,01	VALOR MENSAL TOTAL		63.395,22

32/63

CONTROLE DE ESTACIONAMENTO

PREF	SB	DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE DE PREPOSTOS CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL R\$
0033	00	AG. BELO HORIZONTE (MG)	02 PREPOSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS	5.967,02
1614	00	AG. PRAÇA SETE – BELO HORIZONTE (MG)		
1615	00	AG. SETOR PÚBLICO – BELO HORIZONTE (MG)		
1616	00	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)		
4735	00	AG. ESTILO BELO HORIZONTE (MG)		
8487	00	SUPER VAREJO E GOV (MG)		
8928	00	GEPES – BELO HORIZONTE (MG)		
9404	00	CSO VALORES – BELO HORIZONTE (MG)		
9585	00	GECOI –REG. BH- BELO HORIZONTE (MG)		

33/63

CONDUÇÃO DE ELEVADORES

PREF	SB	DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE DE PREPOSTOS CARGA HORÁRIA USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$
0033	00	AG. BELO HORIZONTE (MG)	04 PREPOSTOS DE 30HORAS SEMANAIS	7.324,36
1614	00	AG. PRAÇA SETE – BELO HORIZONTE (MG)		
1615	00	AG. SETOR PÚBLICO – BELO HORIZONTE (MG)		
1616	00	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)		
4735	00	AG. ESTILO BELO HORIZONTE (MG)		
8487	00	SUPER VAREJO E GOV (MG)		
8928	00	GEPES – BELO HORIZONTE (MG)		
9404	00	CSO/VALORES – BELO HORIZONTE (MG)		
9585	00	GECOI –REG. BH- BELO HORIZONTE (MG)		
1221	00	AG. CARIJÓS	01 PREPOSTO DE 30 HORAS	1.831,08
1908	00	CENOP OPERAÇÕES BELO HORIZONTE (MG)-CONDOMINIO RUA TAMOIOS	02 PREPOSTOS DE 30 HORAS SEMANAIS	3.662,20

34/63

JARDINAGEM

REF	SB	DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE DE PREPOSTOS CARGA HORÁRIA USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$
0033	00	AG. BELO HORIZONTE (MG)	05 HORAS SEMANAIS	559,92
1614	00	AG. PRAÇA SETE – BELO HORIZONTE (MG)		
1615	00	AG. SETOR PÚBLICO – BELO HORIZONTE (MG)		
1616	00	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)		
1908	00	CSO – BELO HORIZONTE		
4735	00	AG. ESTILO BELO HORIZONTE (MG)		
8487	00	SUPER VAREJO E GOV (MG)		
8928	00	GEPES – BELO HORIZONTE (MG)		
9404	00	CSOVALORES – BELO HORIZONTE (MG)		
9585	00	GECOI –REG. BH- BELO HORIZONTE (MG)		

35/63

ENDEREÇOS DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE ESTACIONAMENTO, CONDUÇÃO DE ELEVADOR E JARDINAGEM – CONDOMÍNIO RUA RIO DE JANEIRO

PREFIXO	DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO
8487-5/00	AAFBB (MG) E BIBLIOTECA (MG)	RUA RIO DE JANEIRO, 750 - 9º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30160-041 - TELEFONE: (31) 3217-3000
0033-7/00	AG. BELO HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750 – CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30160-041 – TELEFONE: (31) 3217-3700
1614-4/00	AG. PRACA SETE-BELO HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750 - 2.ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30160-041 – TELEFONE: (31) 3217-3151
1615-2/00	AG. SETOR PUBLICO - BELO HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750 - 3.ANDAR – CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30160-041 – TELEFONE: (31) 3217-3308
1616-0/00	GECEX BELO HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750 - 4.ANDAR – CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30160-041 TELEFONE(31)3217-3299
1908/00	CENOP OPER. BELO HORIZONTE	RUA RIO DE JANEIRO, 750 - 5º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30160-041 - TELEFONE: (31) 3217-3000
4735-X/00	AG. ESTILO B.HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750 – TERREO – CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30160-041 – TELEFONE: (31) 3217-3879
8487-5/00	SUPER VAR E GOV MG	RUA RIO DE JANEIRO, 750 - 6º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30160-041 - TELEFONE: (31) 3217-3636
8928-1/00	GEPES BELO HORIZONTE	RUA RIO DE JANEIRO, 750 - 8º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30160-041 - TELEFONE: (31) 3217-3059
9404-8/00	CSO VALORES BHZ	R DOS GUARANI, 504 - 6º ANDAR – CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30120-040
9585-0/00	GECOI MINAS GERAIS	RUA RIO DE JANEIRO, 750 - 3º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30160-041 - TELEFONE: (31) 3217-3000

36/63

=====
Dispensa de Licitação 2016/02527 (7421) – Contrato 2016.7421.3171 Decorrente de Contratação de Remanescente do contrato 2013.7417.3365
=====

CONDUÇÃO DE ELEVADOR – CONDOMINIO CARIJOS

PREFIXO	DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO
1221-1/00	AG. CARIJÓS	R.ESPIRITO SANTO,571, PRÉDIO, CENTRO – BELO HORIZONTE MG – CEP 30160-030 - TELEFONE: (31) 3207-8300

CONDUÇÃO DE ELEVADOR – CONDOMINIO RUA TAMOIOS

PREFIXO	DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO
1908-9/00	CENOP OPER. BELO HORIZONTE	RUA GUARANI, 504 - ANDAR - BELO HORIZONTE MG - CEP.: 30120-040 - TELEFONE: (31) 3279-1908

São Paulo (SP), 25 de maio de 2016.

**BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP LICITAÇÕES SÃO PAULO**

**WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP
WILLIAN LOPES DE AGUIAR**

=====
Dispensa de Licitação 2016/02527 (7421) – Contrato 2016.7421.3171 Decorrente de Contratação de Remanescente do contrato
2013.7417.3365
=====

DOCUMENTO Nº 07

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

=====
RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS
=====

Lote Nº:

PREF.	SB	DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	PERIODICIDADE DE LIMPEZA ÁREA INTERNA	ÁREA INTERNA M2	PERIODICIDADE DE LIMPEZA ÁREA EXTERNA	ÁREA EXTERNA M2	VALOR MENSAL (R\$)	INÍCIO DOS SERVIÇOS

DOCUMENTO Nº 08

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO PARA TERCEIROS

01. Em consonância com o disposto nas instruções do Banco do Brasil, das quais tenho conhecimento, declaro-me ciente dos recursos e autoridades do Código de Usuário a mim concedido e que seu uso indevido, fraudulento, ou para qualquer outro fim que não seja estritamente no interesse do serviço, constitui falta grave sujeitando-me às penalidades previstas em lei.
02. Estou igualmente ciente de que:
- sou responsável direto pela guarda da senha do meu Código de Usuário, não devendo, sob hipótese alguma, cedê-la a outra pessoa;
 - devo trocar minha senha a cada 90 dias ou quando da suspeita de quebra de sigilo, ocasião em que deverei comunicar o fato imediatamente ao meu supervisor;
 - não devo utilizar, na formação de senhas, combinações de fácil dedução, tais como: datas de nascimento, números em seqüência, números de documentos particulares e nomes de familiares próximos;
 - não posso divulgar nenhuma informação contida nas transações dos diretórios/arquivos a que tiver acesso, de modo a manter o sigilo e a privacidade dos dados dos usuários;
 - sob nenhum pretexto, devo tentar acesso a arquivos ou ambientes para os quais não esteja autorizado ou que não possuam relação direta com os serviços sob minha responsabilidade.
03. Reconheço que, em razão da prestação de serviços ao BANCO DO BRASIL S.A., mantenho contato com informações privadas, conceituadas como segredo de negócio e comprometo-me a:
- manter completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações, pormenores, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos dos quais venha a tomar conhecimento, ou que me venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimento a terceiros;
 - garantir que a utilização dos softwares e respectivas documentações desenvolvidos para o Banco do Brasil S.A., fique restrita a este, não podendo reproduzi-los, total ou parcialmente;
 - proteger os dados e informações, contra acesso indevido por terceiros.
04. Reconheço ainda, a propriedade, o direito exclusivo e a titularidade do BANCO DO BRASIL S.A. relacionados ao direito autoral, particularmente, dos softwares e programas que tenham sido desenvolvidos para o Banco.

Local e data:

Empresa:

Identificação do contrato ao qual se vincula a presente concessão de acesso:

Nome
CPF: RG:

Assinatura do Usuário

Autorizado por: _____
(preposto da empresa prestadora do serviço)

Cargo: _____

=====

Dispensa de Licitação 2016/02527 (7421) – Contrato 2016.7421.3171 Decorrente de Contratação de Remanescente do contrato
2013.7417.3365

=====

DOCUMENTO Nº 09

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

=====

TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

=====

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, sejam acidental ou intencionalmente.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do Banco - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o Banco tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

Empresa _____

Identificação do contrato de trabalho -

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____
Assinatura do Usuário

Autorizado por: _____
preposto da empresa prestadora do serviço

Cargo _____

DOCUMENTO Nº 10

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

CRONOGRAMA DE VISITAS A SEREM REALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS

PERIODICIDADE: BIMESTRAL

BIMESTRE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DEPENDÊNCIAS												
PREFIXO / AG.XXXXX												
Ag. YYYYYYYY												
Ag. XXXXXXX												
Ag. YYYYYYYY												
Ag. XXXXXXX												
Ag. YYYYYYYY												
Ag. XXXXXXX												
Ag. YYYYYYYY												
Ag. XXXXXXX												
Ag. YYYYYYYY												
Ag. XXXXXXX												
Ag. YYYYYYYY												
Ag. XXXXXXX												
Ag. YYYYYYYY												
Ag. XXXXXXX												
Ag. YYYYYYYY												
Ag. XXXXXXX												
Ag. YYYYYYYY												

41/63

DOCUMENTO Nº 11

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

RELATÓRIO DE VISITAS REALIZADAS

PERIODICIDADE: BIMESTRAL

BIMESTRE	MÊS	MÊS	ASSINATURA DEPENDÊNCIA
DEPENDÊNCIAS/DATA			
PREFIXO / AG.XXXXXX			
Ag. YYYYYYYY			
Ag. XXXXXXXX			
Ag. YYYYYYYY			
Ag. XXXXXXXX			
Ag. YYYYYYYY			
Ag. XXXXXXXX			
Ag. YYYYYYYY			
Ag. XXXXXXXX			
Ag. YYYYYYYY			
Ag. XXXXXXXX			
Ag. YYYYYYYY			
Ag. XXXXXXXX			
Ag. YYYYYYYY			

DOCUMENTO Nº 12

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2016/02527 (7421)

=====
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
=====

A CONTRATADA **WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 10.581.285/0001-55 com sede à Rua Otto Julio Malina, nº 1120, Bairro Ipiranga – Cidade de São José (SC), CEP: 88111-500, **AUTORIZA** o CONTRATANTE a repassar a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária, na forma prevista no contrato nº 2016.7421.3171, à empresa contratada do Banco para assessoramento na conferência e análise de tais documentos.

O presente instrumento tem por expresse objetivo autorizar que os comprovantes de pagamentos relativos às exações trabalhistas e previdenciárias que foram ou deverão ser entregues ao Banco do Brasil pela firmatária deste Termo de Autorização, conforme prazos e forma determinados em Contrato mantido entre as Partes, tanto no início do Contrato quanto em sua continuidade, e por ocasião dos pagamentos das respectivas exações, sejam disponibilizados pelo Banco a uma empresa de prestação de serviços de assessoria documental a qual os examinará, conforme previsão contratual nesse sentido.

Para tanto, a referida empresa de prestação de serviços de assessoria documental está obrigada contratualmente perante o Banco do Brasil S.A, entre outros deveres, a:
guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações e documentos que venha ter acesso por força da execução do contrato de prestação de serviço de assessoria documental mantido com o CONTRATANTE;

responder, na qualidade de fiel depositária, por toda informação e documentação que lhe for entregue pelo Banco, até sua devolução ao CONTRATANTE, sob protocolo;

não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os documentos entregues pelo Banco.

São Paulo (SP) , 25 de maio de 2016.

WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP
WILLIAN LOPES DE AGUIAR

DOCUMENTO Nº 13

=====
**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E
COMBATE À CORRUPÇÃO.**
=====

A contratada WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 10.581.285/0001-55, por intermédio de seu representante legal o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588 SSP/SC e do CPF 028.383.199-57, procurador do Sr. Francisco Lopes de Aguiar, sócio administrador, no âmbito deste contrato, declara e se compromete a:

- I. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- II. Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- III. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- IV. Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- V. Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- VI. Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- VII. Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- VIII. Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- IX. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- X. Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- XI. Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- XII. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil.
- XIII. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- XIV. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do Banco do Brasil;
- XV. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- XVI. Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, ainda, declara que:

I- Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II- O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

III- Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.

IV- Que o descumprimento dos itens XI a XVI ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993,

A empresa (controladas, coligadas ou consorciadas) está ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

.....
São Paulo, 25 de maio de 2016

.....
WILLIAN LOPES DE AGUIAR

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE ESTACIONAMENTO, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E JARDINAGEM, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016/02527 (7421) DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DO CONTRATO 2013.7417.3365

O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5832-78, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DO CESUP LICITAÇÕES (SP), NO FINAL QUALIFICADOS, SITUADO NA AVENIDA SÃO JOÃO, 32 – CENTRO – SÃO PAULO (SP) – CEP 01.036-900, E DO OUTRO LADO A EMPRESA WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ: 10.581.285/0001-55, SITUADA NA RUA OTTO JÚLIO MALINA, 676 – SALA 01 – BAIRRO IPIRANGA, CEP 88111-500 – SÃO JOSÉ – SANTA CATARINA, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SIGNATÁRIO(S) NO FINAL QUALIFICADO(S), FIRMAM O PRESENTE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2016.7421.3171, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421), REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21.06.1993 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A PRESENTE MINUTA DE ADITIVO FOI APROVADA PELA NOTA JURÍDICA CONSU 02 / 1613 AJ, DE 01.08.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

- a) A **prorrogação** do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 03/12/2016, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**, observando os prazos dispostos a seguir:

Vigência Inicial:	de 01/06/2016 a 03/12/2016
Primeira Prorrogação:	de 03/12/2016 a 03/12/2017

Fica resguardado o direito à revisão de preços em data anterior a presente prorrogação.

- b) A **adequação do rateio** do contrato, compreendendo as atividades de limpeza e conservação por área, controle de estacionamento, condução de elevadores e jardinagem para diversas dependências do Banco do Brasil situadas no Condomínio da Rua Rio de Janeiro, estas modificações não envolvem alterações no valor mensal do contrato, visto que não houve redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, refletindo apenas em rateio de despesas.
- c) A **SUPRESSÃO** do prefixo 1908 CSO BELO HORIZONTE, a partir de 03/12/2016, dos Serviços de Limpeza e Jardinagem previstos no contrato (exceto condução de elevadores Cond. Rua Tamoios), em virtude da saída de tal dependência do Condomínio da Rua Rio de Janeiro.
- d) A **INCLUSÃO** dos prefixos 4794-5 GECEX BELO HORIZONTE e 9091-3/12 CESUP PLATAFORMA BH/PREDIAL Rua Rio de Janeiro, a partir de 03/12/2016, em virtude da inclusão de tais dependências ao Condomínio da Rua Rio de Janeiro.
- e) Ajuste redacional para inclusão das alíneas "f" e "g" na da Relação de tarefas a serem executadas **quinzenalmente** pela Contratada na Prestação dos Serviços de Limpeza e Conservação descrita no Documento Nº 01 do Contrato de Serviços;
- f) O **Ajuste Redacional** descrito na alínea "d", não irá gerar custos adicionais a CONTRATANTE, pois as medidas citadas acima já se enquadram nos objetos dos contratos;
- g) A inclusão do "**DOCUMENTO CHECK LIST – Prevenção e combate aos focos de mosquitos Aedes Aegypti Nº 14 do Contrato**", decorrente do contido na alínea "d".
- h) Alteração das **CLÁUSULAS TERCEIRA – PREÇO, da CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA** dos Documentos nº 01, 02 e 06, em razão das modificações previstas nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - ALTERAÇÕES

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE ESTACIONAMENTO, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E JARDINAGEM, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016/02527 (7421) DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DO CONTRATO 2013.7417.3365

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no edital, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: Rua da Bahia 2.500/6º andar – Lourdes – Belo Horizonte (MG) – CEP 30160-012.

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

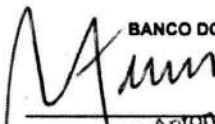
CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO – RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

Fica resguardado ao CONTRATANTE o direito à revisão dos preços em decorrência da desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012 (e pertinentes alterações posteriores), que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 31 de outubro de 2016.



BANCO DO BRASIL S.A / CESUP LICITAÇÕES SÃO PAULO (SP)
Osmar Ruy Antonelli
Gerente de Área
RG: 9.585.676 - SSP/SP
CPF: 018.133.728-40
WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA


Gerente de Área
CARLOS CARLOS SOARES CARDOSO
BARREROS

ESCRIVANIA DE PAZ
João Carlos Soares Cardoso
Escritório Autógrafo
35-3500-00
BARREROS, SÃO PAULO

NOME: **William Lopes de Aguiar**
CARGO: Gerente Comercial
CPF: RG. 3.975.588 - CPF: 028.383.199-57

TESTEMUNHAS:


Nome: **Flávia Lassetto**
CPF: 694.803.548-53


Nome: **Silvia Carolina**
CPF: **Assistente**
Matr. 9.158.946

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa Tabela
RECONHECIMENTO DE FIRMA 905281
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) WILLIAM LOPES DE AGUIAR
Barreros, 09 de dezembro de 2016
Em testemunho
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritório Notarial
Enquadramento: R\$ 2.775 + selo: R\$ 1,70 - Total: R\$ 4,45
Obrigação de Fiscalização - São Paulo: ESCRITÓRIO
Contato e agenda: go em: gojus.br/site

47/16

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE ESTACIONAMENTO, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E JARDINAGEM, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016/02527 (7421) DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DO CONTRATO 2013.7417.3365

DOCUMENTO Nº 01

1. Documento integrante do Contrato de Prestação dos **Serviços Gerais de Apoio**, compreendendo as atividades de limpeza e conservação, por área, controle de estacionamento, condução de elevadores e jardinagem, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – EPP, CNPJ 10.581.285/0001-55, situada na Rua Otto Julio Malina, nº 1120, Bairro Ipiranga – Cidade de São José (SC), para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário nos locais relacionados no Documento nº 06 e horários abaixo especificados.

LOTE 01: Contratação de **SERVIÇOS GERAIS DE APOIO**, compreendendo as atividades de limpeza e conservação, por área, controle de estacionamento, condução de elevadores e jardinagem para diversas Dependências do Banco do Brasil S/A localizadas no Condomínio da Rua Rio de Janeiro, Condomínio Carijós e Condomínio Tamoios – Belo Horizonte (MG);

- 1.1 Os serviços aqui mencionados serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7 e 22 horas, nas instalações do CONTRATANTE, relacionadas no Documento nº 06.
- 1.1.1 Somente os serviços de limpeza nas Salas de Autoatendimento serão realizados nos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 7 e 22 horas, adotando-se como parâmetro 05 (cinco) sábados, 05 (cinco) domingos e 01 (um) feriado, por mês;
- 1.1.1.1 Nos locais onde os serviços de limpeza serão realizados apenas aos sábados, no horário compreendido entre 07 e 22:00 horas, deverão ser adotados como parâmetro 5 sábados e 1 feriado, por mês;
- 1.2 INSS: retenção obrigatória da alíquota previdenciária de 11%.

2. RELAÇÃO DAS TAREFAS A SEREM EXECUTADAS PELA CONTRATADA:

2.1 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

2.1.1 DIARIAMENTE:

- a) varrer todas as áreas internas e externas;
- b) lavar e desinfetar os compartimentos sanitários;
- c) bater, limpar e remover os capachos;
- d) limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
- e) passar enceradeira nos pisos que permitem este procedimento;
- f) flanelar os metais, estofados, equipamentos de informática, telefones, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- g) limpar os equipamentos de autoatendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, utilizar flanelas umedecidas em álcool etílico;
- h) passar aspirador nos tapetes e carpetes;
- i) remover completamente o pó dos móveis, peitoris, balcões, divisões, guichês, ventiladores;
- j) recolher, remover e transportar os detritos e resíduos em geral, transportando-os para lugares indicados pelo Banco. Nas Dependências incluídas no programa de ecoeficiência, atentar, para a padronização das cores de cada resíduo;
- k) limpar os cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros de mesa;
- l) remover, transportar e/ou manejar, eventualmente, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
- m) executar pequenas tarefas de jardinagem envolvendo irrigação das plantas /vasos e jardins/ e remoção de detritos e folhas secas;
- n) guarnecer os banheiros com papel higiênico, papel-toalha e sabão líquido nas saboneteiras das pias;
- o) clarear os pisos laváveis;
- p) limpar e higienizar todos os bebedouros;
- q) varrer e lavar as áreas externas;
- r) limpar os sanitários;
- s) limpar os cinzeiros e lavar os depósitos de lixo.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE ESTACIONAMENTO, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E JARDINAGEM, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016/02527 (7421) DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DO CONTRATO 2013.7417.3365

2.1.2 SEMANALMENTE:

- a) limpar e polir, com produto apropriado, os espelhos metálicos das tomadas de piso;
- b) limpar, usando produto apropriado, os sofás e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- c) encerar e polir os pisos tratados a cera;
- d) passar aspirador de pó nas cortinas;
- e) trocar a areia das caixas, sendo estas fornecidas pelo Banco;
- f) limpar o mobiliário revestido de laminado/fórmica, com esponjas levemente umedecidas em água e saponáceo neutro, passando pano seco a seguir;
- g) aplicar lustra móveis no mobiliário de madeira;
- h) limpar os tetos, portas e paredes;
- i) revisar os serviços diários;
- j) lavar as escadas;
- k) limpar as marquises;
- l) limpar os porta-objetos.

Obs.: em Dependências com elevadores, limpá-los interna e externamente.

2.1.3 QUINZENALMENTE:

- a) limpar os vidros em geral, nas duas faces;
- b) conservar as persianas, limpando-as com produtos apropriados;
- c) limpar caixilhos; desobstrução de ralos, tubulação e calhas;
- d) aspirar piso suspenso;
- e) limpar os vidros externos do prédio mediante utilização de equipamento apropriado (ANDAIME/GÔNDOLA/BALANCIM INDIVIDUAL), se necessário.
- f) Aplicação do Check-List – Prevenção e combate aos focos de mosquitos *Aedes Aegypti* (Documento 14) em todas as dependências atendidas pelo contrato.
- g) O Check-List deverá ser entregue ao administrador da dependência para certificação da realização do procedimento e arquivado na própria dependência.

2.1.4 MENSALMENTE:

- a) vasculhar os tetos, paredes e rodapés;
- b) passar palha de aço nos pisos encerados;
- c) limpar externa e internamente os globos de luz, luminárias em geral e letreiros luminosos;
- d) limpar as calhas, ralos e caixas, verificando a correta posição dos ralos.

2.1.5 TRIMESTRALMENTE:

- a) limpar as caixas de gordura, sifonadas, de inspeção, valetas, ralos e válvulas de pias e lavatórios.

2.1.6 RELAÇÃO DE TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NAS ÁREAS DE AUTOATENDIMENTO (PODERÁ SER ADAPTADA CONFORME A NECESSIDADE DE CADA DEPENDÊNCIA):

- a) varrer todas as áreas internas e externas;
- b) limpar os vidros das divisões, dos guichês e das portas;
- c) flanelar, quando houver, os metais, estofados, quadros, espelhos, portas, removendo-os, se necessário;
- d) limpar os equipamentos de autoatendimento com flanelas secas e quando necessário, para remoção de manchas, utilizar flanelas levemente umedecidas em água. Para os monitores de vídeo, utilizar flanelas umedecidas em álcool etílico;
- e) recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- h) limpar os cestos de despejos, as caixas de areia e os cinzeiros;
- i) recolher, remover e transportar o lixo;
- j) clarear os pisos laváveis;
- k) arrumar e organizar os impressos e folderes nos balcões de clientes.

2.1.7 OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A LIMPEZA:

1. A limpeza de áreas internas ou externas, escadas e hall de elevadores, durante o horário de expediente, será feita com isolamento da respectiva área e colocação de avisos/placas de alerta e recomendação de CUIDADO;

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE ESTACIONAMENTO, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E JARDINAGEM, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016/02527 (7421) DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DO CONTRATO 2013.7417.3365

2. É vedada a utilização de ácido ou soda cáustica em qualquer tipo de revestimento de pisos, tetos e paredes, inclusive das fachadas;
3. Na limpeza de pisos encerados, usar vassouras de pelo;
4. Para pisos vinílicos /paviflex/ e laminados /fórmica/, utilizar esponja NÃO ABRASIVA úmida e saponáceo. NÃO EMPREGAR SOLVENTE, GASOLINA, QUEROSENE, PALHA DE AÇO, ÁGUA SANITÁRIA OU CERA;
5. A utilização de cera também é vedada para o piso de escadas, hall de circulação e saídas de emergência;
6. PISOS ELEVADOS: Não molhar, mesmo que o revestimento seja lavável e utilizar apenas pano umedecido com água e sabão neutro;
7. PISOS E PAREDES DE MÁRMORE OU GRANITO: use pano umedecido com água e sabão neutro;
8. ÁREAS COM TOMADAS DE PISO: não jogue água;
9. TETOS E PAREDES: Utilizar esponja úmida com sabão neutro quando revestidos com pintura. Remover manchas de mofo com um pano umedecido com água sanitária. Manchas de óleo ou gordura devem ser removidas com esponja úmida de detergente à base de amoníaco. No caso de laminados (fórmica), usar pano umedecido com álcool (NUNCA UTILIZAR PRODUTOS À BASE DE PETRÓLEO);
10. PORTAS E JANELAS: se de alumínio, utilizar vaselina líquida aplicada com pano seco e remover o excesso com outro pano seco limpo (não usar produtos que contenham ácido, palha de aço ou qualquer outro produto abrasivo); se pintadas ou envernizadas, usar pano limpo umedecido em água e sabão neutro (não usar álcool, palha de aço ou detergentes); se enceradas, usar flanela e cera incolor em pequenas quantidades;
11. INSTALACOES ELÉTRICAS: usar aspirador de pó para retirar cliques ou grampos; limpar as luminárias e difusores com espanador. Antes de ligar os equipamentos de limpeza, deverão ser certificadas as voltagens das tomadas;
12. EQUIPAMENTOS SANITÁRIOS: limpar as louças com sabão neutro e detergente biodegradável. Para bancadas de pia, em mármore, granito ou inox, usar esponja umedecida em água e sabão ou detergente (NAO UTILIZE PALHA DE ACO);
13. REVESTIMENTOS EM AZULEJOS E CERÂMICA: utilizar água sanitária ou escova com saponáceo, para limpeza de rejuntamento. É recomendável a lavagem a vapor.

2.2 CONTROLE DE ESTACIONAMENTO:

- controlar a entrada e saída de veículos;
- controlar a existência de vagas.

2.3 CONDUÇÃO DE ELEVADORES:

- a) Fazer teste geral e observação completa ao assumir o elevador;
- b) Manter o elevador limpo;
- c) Orientar os usuários sobre a proibição de fumo e condução de líquidos em recipientes abertos;
- a) Comunicar, imediatamente, qualquer defeito a central de serviços;
- b) Dar prioridade aos chamados de urgência/emergência;
- a) serviços de ascensorista;
- b) apresentar-se no local de trabalho no horário correto, devidamente uniformizado e asseado, dentro das normas de etiqueta (cabelos cortados, barbeado, unhas cortadas e limpas, etc);
- c) manter o uniforme sempre limpo, bem passado e os sapatos engraxados.

2.4 JARDINAGEM

2.4.1 RELAÇÃO DE TAREFAS:

2.4.1.1 ÁREA AJARDINADA EM GERAL

- a) escarificação dos canteiros até a profundidade de 10 cm;
- b) replantio;
- c) limpeza das folhas secas e retirada dos detritos;
- d) adubação orgânica e química, nos meses adequados à tarefa;
- e) irrigação semanal;
- f) monda das áreas ajardinadas;
- g) combate às formigas;
- h) eliminação das ervas daninhas.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE ESTACIONAMENTO, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E JARDINAGEM, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2016/02527 (7421) DECORRENTE DE CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DO CONTRATO 2013.7417.3365

2.4.1.2 GRAMADOS

- a) freqüentes cortes, aparo das bordas, varredura e recolhimento do entulho, mantendo a grama em 2 cm;
- b) controle de proliferação de ervas daninhas;
- c) aplicação de adubos nos meses adequados à tarefa;
- d) replantio, onde necessário;
- e) controle de pragas e doenças, em caso de ataques e/ou infestações;
- f) irrigação, através de aspersores, quando necessário.

2.4.1.3 ÁRVORES

- a) realização de poda de condução, fitossanitária e limpeza;
- b) não realização de poda nas árvores nativas, deixando-as atingir o porte natural;
- c) efetuação de adubação orgânica 2 vezes ao ano, nos meses adequados à tarefa;
- d) manutenção das coroas com 1m de diâmetro, livres de qualquer tipo de forração;
- e) controle de pragas e doenças, em caso de ataques e/ou infestações;
- f) adubação orgânica e química, nos meses adequados a tarefa;

2.4.1.4 CALÇADAS E RUAS

- a) pulverização com herbicidas das calçadas e das ruas a fim de mantê-las sem vegetação de qualquer espécie;
- b) retirada do resíduo vegetal.

2.4.1.5 ÁREA BRUTA

- a) corte do mato, mantendo sempre uma altura máxima de 50 cm;
- b) limpeza no início das chuvas;
- c) retirada do resíduo vegetal.

2.4.1.6 ARBUSTOS

- c) manutenção das mudas, com coroa de 1m de diâmetro, livres de qualquer forração vegetal;
- d) realização de podas de limpeza;
- e) efetuação de adubação orgânica e química nos meses adequados para a tarefa.

2.4.1.7 FORRAÇÕES

- a) escarificação dos canteiros até a profundidade de 10 cm;
- b) limpeza das folhas secas e retirada de detritos;
- c) aplicação de adubação foliar anual;
- d) exame de controle de sanidade vegetal através de análise foliar, nos exemplares sob suspeitas;
- e) replantio;
- f) adubação orgânica e química, nos meses adequados para a tarefa.

2.4.1.8 RUAS DO ESTACIONAMENTO

- a) cortes constantes na altura, deixando a vegetação recobrir os bloquetes, nas áreas pavimentadas.

2.4.1.9 ÁRVORES DO ESTACIONAMENTO

- a) receberão os mesmos tratamentos das demais árvores.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

**3 - RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS
SERVIÇOS GERAIS DE APOIO – CONDOMÍNIO RIO DE JANEIRO
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Prefixo	SB	Nome	Pavimentos	Área Interna m²	Área Externa m²	Área Envidraçada m²	Área de SAA m²
0033-7	0	AG. BELO HORIZONTE (MG)	SUBSOLO, TÉRREO E 1º ANDAR	2990,37	34,67	1011,96	505
1614-4	0	AG. PRAÇA SETE – BELO HORIZONTE (MG)	2º ANDAR	1597,44	0,00	690,32	0
1615-2	0	AG. SETOR PÚBLICO – BELO HORIZONTE (MG)	5º ANDAR	1214,21	0,00	443,08	0
1616-0	0	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)	4º ANDAR	1231,01	0,00	550,8	0
4735-X	0	AG. ESTILO BELO HORIZONTE (MG)	TÉRREO	829,27	0,00	274	0
8487-5	0	SUPER VAREJO E GOV (MG)	3º, 5º, 6º E 9º ANDAR	3583,11	0,00	551,52	0
8928-1	0	GEPES – BELO HORIZONTE (MG)	7º, 8º E 9º ANDAR	3609,92	0,00	551,52	0
9404-8	0	CSO/VALORES – BELO HORIZONTE (MG)	SUBSOLO E 1º ANDAR	1635,77	0,00	20,72	0
9585-0	0	GECOI	3º ANDAR	850,07	0,00	217,72	0
9091-3	0	CESUP PLAT BH	3º ANDAR	155,50	0,00	2017,72	0
4794-5	0	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)	4º ANDAR	531,07	0,00	0	0
	0	GARAGEM*		1726,43	0,00	0	0
	0	JARDIM		0,00	66,30	0	0

*área relativa a garagem já incluída na área interna de cada dependência de acordo com o nº de vagas de cada uma.

4
8
W
52/63

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

**DOCUMENTO 02
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM INSTALAÇÕES PREDIAIS
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO**

PENDÊNCIA: PENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO DA RUA RIO DE JANEIRO – BH (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 1056 horas – Servente (24 Prepostos de 44semanais)	R\$ 21.039,84
Mão-de-obra (a) 44horas – Limpador de Vidros (1 prepostos de 44 semanais)	R\$ 960,03
Mão-de-obra (a) 44horas – Encarregado (1prepostos de 44semanais)	R\$ 1.309,48
Encargos Sociais (88,00%)	R\$ 20.512,23
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 43.821,58

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 12.092,04
Material de Limpeza	R\$ 1.179,56	
Equipamentos	R\$ 117,96	
Saco de Lixo	R\$ 353,87	
Uniforme	R\$ 377,00	
Despesa com Deslocamento	R\$ 1.986,64	
PAF	R\$ 1.066,78	
Vale Refeição	R\$ 6.115,20	
PQM	R\$ 219,18	
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 10,94	
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 26,00	
Taxa de Administração	R\$ 638,91	
Lucratividade (c)		R\$ 348,64
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 12.441,68

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) **R\$ 56.263,26**

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) **R\$ 7.131,96**

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO **R\$ 63.395,22**

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 876,66 Faxineiro, R\$ 980,03 Limpador de Vidros e R\$ 1.309,48 Encarregado.
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH. Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com todo o material de limpeza, inclusive saco de lixo (nas cores adequadas para atendimento ao programa de coleta seletiva, conforme discriminado na Cláusula Trigésima Oitava), maquinário (aspirador de pó, enceradeira e outros), e suporte técnico/administrativo. Será de responsabilidade do Banco do Brasil S.A. o fornecimento de material de higiene (papel toalha, papel higiênico e sabão líquido para as saboneteiras das pias);
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '53/63' written vertically.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

DOCUMENTO 02
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS
CONTROLE DE ESTACIONAMENTO
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

PENDÊNCIA: PENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO DA RUA RIO DE JANEIRO – BH (MG)

MONTANTE " A "		
Mão-de-obra (a) 80 horas (02 prepostos de 40 horas semanais cada)		R\$ 2.380,88
Encargos Sociais (88,00%)		R\$ 2.095,17
TOTAL DO MONTANTE "A"		R\$ 4.476,05
MONTANTE " B "		
Despesas Gerais (b)		R\$ 783,97
Uniforme	R\$ 29,00	
Despesa com Deslocamento	R\$ 117,55	
PAF	R\$ 82,06	
Vale Refeição	R\$ 470,40	
PQM	R\$ 16,86	
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 0,84	
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,00	
Taxa de Administração	R\$ 65,26	
Lucratividade (c)		R\$ 36,71
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 819,68
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)		R\$ 5.295,73
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)		R\$ 671,29
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		R\$ 5.967,02

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 1.309,48 (garagista).
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH – Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).




 54/63

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

DOCUMENTO 02
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS
CONDUÇÃO DE ELEVADORES
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

PENDÊNCIA: DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO DA RUA RIO DE JANEIRO – BH (MG)

MONTANTE " A "	
Mão-de-obra (a) 120 horas (04 prepostos de 30 horas semanais cada)	R\$ 3.070,24
Encargos Sociais (88,00%)	R\$ 2.701,81
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 5.772,05

MONTANTE " B "	
Despesas Gerais (b)	R\$ 682,27
Uniforme	R\$ 58,00
Despesa com Deslocamento	R\$ 336,59
PAF	R\$ 164,12
Vale Refeição	R\$ 00,00
PQM	R\$ 33,72
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 1,68
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 4,00
Taxa de Administração	R\$ 84,16
Lucratividade (c)	R\$ 46,05
TOTAL DO MONTANTE " B "	R\$ 728,32

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) **R\$ 6.500,37**

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) **R\$ 823,99**

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO **R\$ 7.324,36**

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 921,07
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH - Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

Handwritten signature and initials, including the number 55/63.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

DOCUMENTO Nº 02

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS
CONDUÇÃO DE ELEVADORES
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

PENDÊNCIA: 1221/00 AG. RUA CARIJÓS – BH (MG)

MONTANTE " A "

Mão-de-obra (a) 30 horas	R\$ 767,56
(01 preposto de 30 horas semanais)	
Encargos Sociais (88,00%)	R\$ 675,45
TOTAL DO MONTANTE "A"	R\$ 1.443,01

MONTANTE " B "

Despesas Gerais (b)		R\$ 170,57
Uniforme	R\$ 14,50	
Despesa com Deslocamento	R\$ 84,15	
PAF	R\$ 41,03	
Vale Refeição	R\$ 0,00	
PQM	R\$ 8,43	
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 0,42	
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 1,00	
Taxa de Administração	R\$ 21,04	
Lucratividade (c)		R\$ 11,51
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 182,08

SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B) R\$ 1.625,09

IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) R\$ 205,99

CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO R\$ 1.831,08

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 921,07
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH- Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
50/63

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

DOCUMENTO Nº 02		
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS CONDUÇÃO DE ELEVADORES CUSTO MENSAL DO SERVIÇO		
PENDÊNCIA: 1908/00 CENOP OPERAÇÕES BELO HORIZONTE (MG) - CONDOMÍNIO RUA TAMÓIOS – BH (MG)		
MONTANTE " A "		
Mão-de-obra (a) 60 horas (2 prepostos de 30 horas semanais cada)		R\$ 1.535,12
Encargos Sociais (88,00%)		R\$ 1.350,91
TOTAL DO MONTANTE "A"		R\$ 2.886,03
MONTANTE " B "		
Despesas Gerais (b)		R\$ 341,14
Uniforme	R\$ 29,00	
Despesa com Deslocamento	168,30	
PAF	R\$ 82,06	
Vale Refeição	R\$ 0,00	
PQM	R\$ 16,86	
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 0,84	
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 2,00	
Taxa de Administração	R\$ 42,08	
Lucratividade (c)		R\$ 23,03
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 364,17
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)		R\$ 3.250,20
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)		R\$ 412,00
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		R\$ 3.662,20

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 775,26
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH- N° de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com suporte técnico/administrativo, etc.;
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).

b

W

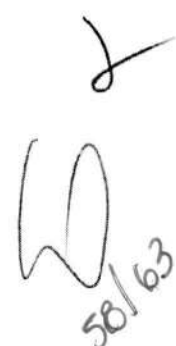
57/63

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

DOCUMENTO Nº 02		
DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTOS DE CUSTOS JARDINAGEM CUSTO MENSAL DO SERVIÇO		
PENDÊNCIA: DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO CONDOMÍNIO DA RUA RIO DE JANEIRO – BH (MG)		
MONTANTE " A "		
Mão-de-obra (a) 5 horas		R\$ 116,75
(01 preposto de 5 horas semanais)		
Encargos Sociais (88,00%)		R\$ 122,06
TOTAL DO MONTANTE "A"		R\$ 260,77
MONTANTE " B "		
Despesas Gerais (b)		R\$ 234,08
Materiais	R\$ 26,08	
Equipamentos	R\$ 10,43	
Sacos de Lixo	R\$ 6,52	
Uniforme	R\$ 14,50	
Despesa com Deslocamento	R\$ 121,88	
PAF	R\$ 41,03	
Vale Refeição	R\$ 0,00	
PQM	R\$ 8,43	
Contribuição Assistencial Sindical	R\$ 0,42	
Seguro de Vida em Grupo	R\$ 1,00	
Taxa de Administração	R\$ 3,79	
Lucratividade (c)		R\$ 2,08
TOTAL DO MONTANTE " B "		R\$ 236,16
SUBTOTAL (MONTANTE A + MONTANTE B)		R\$ 496,93
IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d)		R\$ 62,99
CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO		R\$ 559,92

OBSERVAÇÕES:

- (a) **Mão de Obra:** gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas, calculado a partir do salário mensal a ser pago a cada um dos empregados. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de janeiro e o salário atual é de R\$ 1.220,62. (Jardineiro)
Fonte: Convenção Coletiva do Trabalho 2015 – SINDEAC BH- SINDEAC BH- Nº de Registro no MTE MG005297/2014
- (b) **Despesas Gerais:** gastos da empresa com material necessário à execução dos serviços como maquinário, saco de lixo, entre outros, e suporte técnico/administrativo. Será de responsabilidade do Banco do Brasil S.A o fornecimento dos insumos, tais como: terra, adubo, inseticida e plantas.
- (c) **Lucratividade:** ganho, livre de despesas;
- (d) **Impostos sobre faturamento:** impostos incidentes sobre o preço do serviço (art. 71 da Lei 8.666/93).


 58/63

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

**DOCUMENTO 06 - RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS
SERVIÇOS GERAIS DE APOIO – CONDOMÍNIOS RIO DE JANEIRO, CARIJÓS E TAMOIOS – BH - MG**

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREF	SB	DEPENDÊNCIA	ÁREA INTERNA (m²)	FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA INTERNA	ÁREA SAA (m²)	PERCENTUAL DE RATEIO	VALOR MENSAL
0033-7	0	AG. BELO HORIZONTE	2990,37	DIARIAMENTE	505	16,41	R\$ 10.403,16
1614-4	0	AG.PRAÇA SETE-BELO HORIZONTE	1597,44	DIARIAMENTE	0	8,76	R\$ 5.553,42
1615-2	0	AG.SETOR PÚBLICO - BELO HORIZONTE	1214,21	DIARIAMENTE	0	6,66	R\$ 4.222,12
1616-0	0	GECEX - BELO HORIZONTE	1231,01	DIARIAMENTE	0	6,075	R\$ 4.279,18
4735-X	0	AG. ESTILO BELO HORIZONTE	829,27	DIARIAMENTE	0	4,55	R\$ 2.884,48
4794-5	0	GECEX - BELO HORIZONTE	531,07	DIARIAMENTE	0	2,92	R\$ 1.851,14
8487-5	0	SUPER VAREJO E GOV	3583,11	DIARIAMENTE	0	19,66	R\$ 12.463,50
8928-1	0	GEPES - BELO HORIZONTE	3609,92	DIARIAMENTE	0	19,8	R\$ 12.552,25
9091-3	0	CESUP PLAT BH	155,5	DIARIAMENTE	0	0,86	R\$ 545,20
9404-8	0	CSONVALORES - BELO HORIZONTE	1635,77	DIARIAMENTE	0	8,97	R\$ 5.686,55
9585-0	0	GECOI	850,07	DIARIAMENTE	0	4,66	R\$ 2.954,22
ÁREA TOTAL			18227,74	VALOR MENSAL TOTAL		100%	R\$ 63.395,22

CONTROLE DE ESTACIONAMENTO

PREF	SB	DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE DE PREPOSTOS DE CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL DE RATEIO	VALOR MENSAL	
0033-7	0	AG. BELO HORIZONTE	02 PREPOSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS	9,09	R\$ 542,42	
1614-4	0	AG. PRAÇA SETE -BH		9,09	R\$ 542,46	
1615-2	0	AG.SETOR PÚBLICO-BH		9,09	R\$ 542,46	
1616-0	0	GECEX BELO HORIZONTE		9,09	R\$ 542,46	
4735-X	0	AG. ESTILO BH		9,09	R\$ 542,46	
4794-5	0	GECEX BELO HORIZONTE		9,09	R\$ 542,46	
8487-5	0	SUPER VAREJO E GOV		9,09	R\$ 542,46	
8928-1	0	GEPES BELO HORIZONTE		9,09	R\$ 542,46	
9091-3	0	CESUP PLAT BH		9,09	R\$ 542,46	
9404-8	0	CSONVALORES - BH		9,09	R\$ 542,46	
9585-0	0	GECOI		9,09	R\$ 542,46	
		TOTAL			100	R\$ 5.967,02

[Handwritten signatures and initials]
59/63

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

CONDUÇÃO DE ELEVADORES

PREF	SB	DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE DE PREPOSTOS CARGA HORÁRIA USUÁRIOS	PERCENTUAL DE RATEIO	VALOR MENSAL R\$
0033-7	0	AG. BELO HORIZONTE (MG)	04 PREPOSTOS DE 30HORAS SEMANAIS	9,09	665,85
1614-4	0	AG. PRAÇA SETE – BELO HORIZONTE (MG)		9,09	665,85
1615-2	0	AG. SETOR PÚBLICO – BELO HORIZONTE (MG)		9,09	665,85
1616-0	0	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)		9,09	665,85
4735-X	0	AG. ESTILO BELO HORIZONTE (MG)		9,09	656,85
4794-5	0	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)		9,09	665,85
8487-5	0	SUPER VAREJO E GOV (MG)		9,09	665,85
8928-1	0	GEPES – BELO HORIZONTE (MG)		9,09	665,85
9091-3	0	CESUP PLAT BH		9,09	665,85
9404-8	0	CSO VALORES BH		9,09	665,85
9585-0	0	GECOI		9,09	685,86
1221	0	AG. CARIJÓS	01 PREPOSTO DE 30 HORAS SEMANAIS	100%	R\$ 1.831,08
1908	0	CENOP OPERAÇÕES BELO HORIZONTE (MG)- CONDOMINIO RUA TAMOIOS	02 PREPOSTOS DE 30 HORAS SEMANSIS	100%	R\$ 3.662,20

J

60/63

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

JARDINAGEM

REF	SB	DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE DE PREPOSTOS CARGA HORÁRIA USUÁRIOS	PERCENTUAL DE RATEIO	VALOR MENSAL
0033-7	0	AG. BELO HORIZONTE (MG)	05 HORAS SEMANAIS	9,09	R\$ 50,90
1614-4	0	AG. PRAÇA SETE – BELO HORIZONTE (MG)		9,09	R\$ 50,90
1615-2	0	AG. SETOR PÚBLICO – BELO HORIZONTE (MG)		9,09	R\$ 50,90
1616-0	0	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)		9,09	R\$ 50,90
4735-X	0	AG ESTILO BELO HORIZONTE		9,09	R\$ 50,92
4794-5	0	GECEX – BELO HORIZONTE (MG)		9,09	R\$ 50,90
8487-5	0	SUPER VAREJO E GOV (MG)		9,09	R\$ 50,90
8928-1	0	GEPES – BELO HORIZONTE (MG)		9,09	R\$ 50,90
9091-3	0	CESUP PLAT BH		9,09	R\$ 50,90
9094-8	0	CSO/ VALORES - BH		9,09	R\$ 50,90
9585-0		GECOI		9,09	R\$ 50,90
TOTAL			100%	R\$ 559,92	

61/63

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 2016.7421.3171 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO POR ÁREA, JARDINAGEM, CONDUÇÃO DE ELEVADORES E CONTROLE DE ESTACIONAMENTO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/02527(7421).

**ENDEREÇOS DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE ESTACIONAMENTO, CONDUÇÃO DE ELEVADOR E
JARDINAGEM – CONDOMINIO RUA RIO DE JANEIRO**

PREFIXO	DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO
0033-7	AG. BELO HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750 – CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30160-041 – TELEFONE: (31) 3217-3700 - GARAGEM E SUBSOLO, TÉRREO E 1º ANDAR
1614-4	AG. PRAÇA SETE-BELO HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750 - 2.ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30160-041 – TELEFONE: (31) 3217-3151 – GARAGEM E 2º ANDAR
1615-2	AG. SETOR PUBLICO – B. HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750 - 3.ANDAR – CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30160-041 – TELEFONE: (31) 3217-3308 – GARAGEM E 5º ANDAR.
1616-0	GECEX OPR.BELO HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750 - 4.ANDAR – CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30160-041 TELEFONE(31)3217-3299 – GARAGEM E 4º ANDAR
4735-X	AG. ESTILO B.HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750 – TERREO – CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30160-041 – TELEFONE: (31) 3217-3879 – GARAGEM E TÉRREO
4794-5	GECEX BELO HORIZONTE	R.RIO DE JANEIRO,750- 4.ANDAR – CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30160-041- GARAGEM E 4º ANDAR
8487-5	SUPER VAR E GOV MG	RUA RIO DE JANEIRO, 750 - 6º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30160-041 - TELEFONE: (31) 3217-3636 - GARAGEM E 3º, 5º, 6º, E 9º ANDAR
8928-1	GEPES BELO HORIZONTE	RUA RIO DE JANEIRO, 750 - 8º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30160-041 - TELEFONE: (31) 3217-3059 – GARAGEM E 7º, 8º E 9º ANDAR
9091-3	CESUP PLATAFORMA BH	RUA RIO DE JANEIRO, 750 - 3º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30160-041 – GARAGEM E 3º ANDAR
9404-8	CSO VALORES BH	R- RIO DE JANEIRO, 750 - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30120-040- GARAGEM E SUBSOLO E 3º ANDAR
9585-0	GECOI MINAS GERAIS	RUA RIO DE JANEIRO, 750 - 3º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE MG - CEP. 30160-041 - TELEFONE: (31) 3217-3000- GARAGEM E 3º ANDAR

CONDUÇÃO DE ELEVADOR – CONDOMINIO CARIJÓS

PREFIXO	DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO
1221-1/00	AG. CARIJÓS	R.ESPIRITO SANTO,571, PRÉDIO, CENTRO – BELO HORIZONTE MG – CEP 30160-030 - TELEFONE: (31) 3207-8300

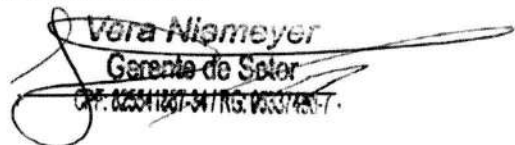
CONDUÇÃO DE ELEVADOR – CONDOMINIO RUA TAMOIOS

PREFIXO	DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO
1908-9/00	CENOP OPER. BELO HORIZONTE	RUA GUARANI, 504 - ANDAR - BELO HORIZONTE MG - CEP: 30120-040 - TELEFONE: (31) 3279-1908

São Paulo, 31 de outubro de 2016.

BANCO DO BRASIL S.A / CESUP LICITAÇÕES SÃO PAULO (SP)


Osmar Ruy Antonelli
Gerente de Área
RG: 9.585.875 - SSP/SP
CPF: 015.133.728-40


Vera Niemeyer
Gerente de Setor
CPF: 025.412.67-31 / RG: 003.745-7

NOME:
CARGO:
CPF:
RG:


Willian Lopes de Aquiar
Gerente Comercial
RG. 3.975.588 - CPF: 028.383.199-57

DOCUMENTO Nº 14 DO CONTRATO

Check-list – Prevenção e combate aos focos de mosquitos Aedes Aegypti

Este *check-list* deverá ser aplicado quinzenalmente em todas as dependências atendidas pelo contrato. O *check-list* deverá ser entregue ao administrador da dependência para certificação da realização do procedimento e arquivado na própria dependência.

Itens de Verificação	Providência	Situação
Pratinhos de vasos de plantas ¹	Escorrer/secar a água dos pratinhos	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Caixas D'Água ²	Manter limpas e fechadas	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Calhas ³	Manter limpas e desobstruídas	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Galões, tonéis, poços e tambores	Manter cobertos	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Garrafas, baldes, vidrões e vasos sem uso	Guardar de cabeça para baixo	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Ralos	Manter desobstruídos e fechados	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Bandejas externas de geladeira	Verificar se há água acumulada e limpar	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Bromélias e outras plantas que acumulem água	Escorrer a água acumulada entre as folhas e regar com solução (uma colher de sopa de água sanitária para um litro de água)	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Vasos sanitários com pouco uso	Mantar a tampa fechada e dar descarga uma vez por semana	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Lonas/toldos de coberturas	Manter esticadas para evitar o acúmulo de água	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Lixo	Colocar o lixo em sacos plásticos bem fechados em lixeiras tampadas	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Suportes de garrafão de água mineral	Lavar sempre que trocar os garrafões ou uma vez por semana, caso não haja torca com maior frequência	() Inexistente () Providenciado () Pendente
Outros objetos que possam acumular água: (descrever)	Retirar a água acumulada ou comunicar o fato à administração da dependência	() Inexistente () Providenciado () Pendente

¹ Solicitar ao administrador da dependência areia para colocar no pratinho, se for o caso.

² Caso a limpeza de caixa d'água não esteja contemplada no contrato, a empresa contratada deverá apenas fazer a verificação, se possível. A limpeza deverá ser providenciada pela dependência.

³ Caso a limpeza e a desobstrução da calha não estejam contempladas no contrato, a empresa contratada deverá apenas fazer a verificação, se possível. A limpeza e a desobstrução deverão ser providenciada pelas dependência.

⁴ Caso o suporte disponha de bandeja, promover também a sua limpeza.

Data: ____ / ____ / ____

Responsável pela aplicação do *checklist*: _____

[Handwritten signature and initials]
63/63